



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Solicitamos que seja encaminhada à Mesa Diretora da Câmara Federal e do Senado Federal, ao Ministério dos Povos Indígenas e ao Supremo Tribunal Federal, a seguinte moção de repúdio:

A Câmara Municipal de Porto Alegre repudia a aprovação na Câmara Federal, bem como a possível votação no Senado Federal, do PL 490/07 que restringe a demarcação de terras indígenas àquelas já tradicionalmente ocupadas por esses povos em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da atual Constituição Federal.

## JUSTIFICATIVA

Os ataques empenhados pelo Estado contra os povos indígenas no Brasil são antigos e assentam-se sobre o genocídio, o etnocídio e o apagamento histórico. Mas, ainda que a resistência indígena permaneça viva até hoje, a luta dos povos indígenas no Brasil pelo reconhecimento de seus territórios - e, como consequência, pelo seu direito de existir - é desconhecida por muitos brasileiros. Além disso, quando divulgada, é distorcida propositadamente, contribuindo para a ignorância acerca das questões indígenas em nosso país.

A Constituição Federal de 1988 garantiu direitos – gravados na lei maior – aos povos originários. Os artigos 231 e 232 reconheceram esses direitos, incluindo o direito às terras tradicionalmente ocupadas e o direito legítimo de se organizarem na defesa de seus interesses, cabendo ao Estado (à União) garantir essas prerrogativas. As disposições transitórias da Carta Magna determinam o prazo de 5 (cinco) anos para a demarcação das terras indígenas. Esse texto foi produzido há 29 anos e, para boa parte dos povos indígenas, a letra da lei insiste em permanecer morta pela inação do Estado brasileiro que não homologa praticamente nenhum processo demarcatório.

Os povos Guarani e Kaiwoá do Mato Grosso do Sul, os Tupinambá do Sul da Bahia e os Guarani de São Paulo não são exceções. Nem o governo atual. As terras indígenas competem com interesses capitalistas, sejam eles oriundos do agronegócio e da exploração parasitária de recursos ambientais, sejam de programas de aceleração do crescimento, ou mesmo de especulação imobiliária. Entre os direitos dos povos originários e os interesses de suas bancadas legislativas, o Estado brasileiro, via de regra, mantém sujas de sangue as suas mãos.

Portanto, considerando que as violências cometidas em áreas indígenas têm sido recorrentes e que essas populações de fato não têm os seus direitos garantidos e respeitados, conforme dispõe a Constituição Federal e os tratados internacionais; considerando o que dispõe a Convenção 169 da OIT sobre os povos indígenas e tribais, segundo a qual nenhuma iniciativa deve ser tomada sem consultar as populações indígenas no território nacional; considerando que o Brasil é signatário da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, promulgada pelo Decreto nº 4.377, de 13 de setembro de 2002, que revogou o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984; considerando que a Carta das Nações Unidas reafirma os direitos humanos fundamentais, a dignidade, o valor da pessoa humana e a igualdade de direitos do homem e da mulher; considerando que a Declaração Universal dos Direitos Humanos reafirma o

princípio da não-discriminação e proclama que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e que toda pessoa pode invocar todos os direitos e liberdades proclamados nessa Declaração, sem distinção alguma, inclusive de sexo, cor e raça; considerando, finalmente, que a proposta que se apresenta, se aprovada, se configurará um crime de lesa-humanidade contra os povos originários, que já habitavam o solo que hoje se constitui o Estado Brasileiro há milhares de anos antes da chegada europeia nessas terras; solicitamos às senhoras e aos senhores parlamentares, do Município de Porto Alegre, a adesão a esta moção para podermos deliberar com urgência os encaminhamentos devidos.

Atenciosamente,

Vereador Jonas Reis

Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 02/06/2023, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0566518** e o código CRC **19AC0628**.